

MEMORANDO SEI N° 0023871292/2024 - SED.UIN

Joinville, 10 de dezembro de 2024.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 0023805619

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Considerando a análise inicial disposta no Memorando SED.UIN 0023734109 no qual se constatou insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. Neste sentido, fora solicitada diligência para que a proponente apresentasse "contratos, notas fiscais ou similares, de compras, que comprovem os custos adotados para os insumos da proposta, principalmente dos itens de maior relevância, a exemplo do 4.1.1 - Estaca raiz, diâmetro de 31cm (5 barras longitudinais de 25mm e estribos de 6,3mm conforme projeto), argamassa fck 20mpa, (fundação bloco escola) inclusive mobilização e desmobilização, 5.1.1 -Estrutura em concreto armado pré-moldado (vigas, pilares, escadas, lajes e painéis para fechamento), conforme projeto estrutural, inclusive fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução da estrutura e vedação das placas com selante pu, 18.1 - Brise metálico com estrutura de fixação, pintado, conforme projeto - fornecimento e instalação

Feita a diligência a proponente apresentou os documento SEI 0023805324. Em análise os documentos apresentados foram solicitadas as comprovações de outros itens como 5.1.1 e 18.1, que não foram apresentados pelo proponente.

Considerando que estas divergências comprometem a futura execução da obra, bem como qualidade do serviço a ser executado.

Considerando que assim que, mesmo se oportunizando a proponente, esta não conseguiu de forma suficiente comprovar quanto a exequibilidade da proposta apresentada;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
[...]*

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

Verifica-se que há inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa **LP23**

Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 10/12/2024, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral, Coordenador(a)**, em 10/12/2024, às 20:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023871292** e o código CRC **C4AD17AD**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br